

**A LUZ DO INCISO XLV, ARTIGO 5º, DA
CRFB/88, EM NEOLOGISMO, “TRANSPENALIZAÇÃO” FAMILIAR.**

**IN THE LIGHT OF ITEM XLV, ARTICLE 5, OF THE CRFB/88, IN NEOLOGISM,
FAMILY "TRANSPENALIZATION".**

Nome (s) do (s) autor (es)

Juan Pablo de L. e Souza

Lucas Rodrigues de Oliveira

Graduandos do Curso de Direito do Centro Universitário São Jose.

Orientador

PROF. DR. Solano Antonius, de Sousa Santos

Titulação Acadêmica: Prof. Dr. em Ciências jurídicas e sociais.

RESUMO

O trabalho explora o conceito de "transpenalização" familiar, que ocorre quando as famílias dos presos sofrem sanções indiretas devido ao encarceramento de seus entes queridos, contrariando o princípio constitucional de que a pena deve ser individualizada e não pode ultrapassar o condenado. As famílias enfrentam restrições severas, como horário rígido e procedimentos de segurança vexatórios durante visitas, que limitam seus direitos fundamentais, como o direito de ir e vir e a dignidade. O estudo destaca o impacto psicológico e social sobre os familiares, que, além das preocupações diárias, lidam com o estigma e as limitações impostas pela situação prisional, sendo muitas vezes tratados como suspeitos em potencial. A pesquisa, baseada em entrevistas com funcionários do sistema penitenciário, familiares de presos e ex-detentos, revela que a prática de "transpenalização" viola direitos humanos e sugere a necessidade de políticas que equilibrem a segurança nas prisões com o respeito aos direitos dos visitantes, reforçando a importância de uma pena verdadeiramente individualizada, que não penalize injustamente as famílias. A tese argumenta que, embora a legislação brasileira, especialmente o artigo 5º da Constituição Federal, preveja que a pena não deve ultrapassar a pessoa do condenado, a realidade nas prisões brasileiras demonstra que as famílias dos presos são diretamente afetadas, suportando o peso de restrições e práticas que deveriam ser exclusivamente direcionadas ao

condenado, o que gera uma penalização indireta e injusta, evidenciando a necessidade de revisão dessas práticas à luz dos direitos humanos e da dignidade dos indivíduos.

Palavras-chave: Transpenalização, direitos humanos e família.

ABSTRACT

The work explores the concept of family "transcriminalization", which occurs when the families of prisoners suffer indirect sanctions due to the incarceration of their loved ones, contrary to the constitutional principle that the penalty must be individualized and cannot exceed the convicted. Families face severe restrictions, such as strict schedules and vexatious security procedures during visits, which limit their fundamental rights, such as the right to come and go and dignity. The study highlights the psychological and social impact on family members, who, in addition to daily concerns, deal with the stigma and limitations imposed by the prison situation, often being treated as potential suspects. The research, based on interviews with prison officials, family members of prisoners and former inmates, reveals that the practice of "transcriminalization" violates human rights and suggests the need for policies that balance security in prisons with respect for the rights of visitors, reinforcing the importance of a truly individualized sentence, which does not unfairly penalize families. The thesis argues that, although Brazilian legislation, especially article 5 of the Federal Constitution, provides that the penalty should not exceed the person of the convict, the reality in Brazilian prisons demonstrates that the families of prisoners are directly affected, bearing the weight of restrictions and practices that should be exclusively directed to the convicted, which generates an indirect and unfair penalization. evidencing the need to review these practices in the light of human rights and the dignity of individuals.

Keywords: Transcriminalization, human rights and family.

INTRODUÇÃO:

A Constituição Federal brasileira, expressa em seu artigo 5º, mais precisamente, no inciso XLV, que nenhuma pena passará da pessoa condenada, entretanto, isso não acontece. Ocorre o fenômeno da “transpenalização”, para a família do apenado. Na qual ela tem seu direito de ir e vir limitado no período da visitação de seu parente. Ou seja, ela sofre privação de liberdade por algumas horas.

Quando alguém ingressa na unidade prisional para visita, essa pessoa não pode entrar e sair à hora que bem entender. No Rio de Janeiro a entrada na unidade prisional ocorre até às 10 horas. Por outro lado, o visitante só poderá sair após as 15 horas, e não como se fosse a um hospital em que pode ficar 1 hora e sair. Pelo motivo de haver organização, para não ficar ninguém de “entra e sai” da unidade, colocando em risco a segurança de todos. Inclusive, todos os que adentram para a visita, se tornam um suspeito em potencial, deixando de lado a presunção da inocência, pois infelizmente ocorre esses tipos de auxílios para fuga. Até pouco tempo as revistas para entrada nas unidades prisionais eram, e ainda são em algumas situações; vexatórias, na qual a revista corporal era feita com a pessoa nua.

Infelizmente, as famílias que se propõem a ajudar nessa reabilitação e ressocialização, até porque existem também famílias que abandonam, sofrem esse tipo de penalização, ou seja, a pena não é bem individualizada, ocorre uma “transpenalização”, para as famílias, que estão para dar um suporte, durante a execução penal.

O objetivo do trabalho é buscar evidenciar que, apesar da Constituição Federal garantir que a pena deve ser individualizada, os familiares de apenados sofrem sanções indiretas do Estado, enfrentando transtornos e restrições durante as visitas aos presídios.

Essas restrições incluem limitações de horário e procedimentos de segurança rigorosos que afetam o direito de ir e vir dos visitantes e sua dignidade. Demonstrar que, além das preocupações cotidianas com alimentação e despesas, os familiares têm que planejar e preparar refeições especiais para as visitas, que são momentos emocionalmente complexos, misturando alegria temporária e tristeza pela condição do parente. Mostrar também a preocupação com a convivência do apenado com outros presos e os riscos associados, como a possibilidade de conflitos e comportamentos adversos.

É possível argumentar que as restrições podem ser justificadas por questões de segurança, mas ainda assim impactam a vida dos familiares, contrariando o princípio de que a pena deve afetar apenas o condenado. Por essa razão, é relevante estudar o impacto dessas sanções indiretas e a complexidade enfrentada pelos familiares, especialmente em situações de operações e restrições adicionais, como a operação "dentro da lei" no Rio de Janeiro.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O tema da “transpenalização” não é facilmente identificado em pesquisas na internet, não se encontram muitas teses de tais informações até porque “transpenalização” não é uma palavra em si, mas trazendo a alusão da transferência da pena, para o caso em questão, aos familiares.

Pois conforme narrado, é de maneira indireta e “imperceptível” que o Estado pesa a mão sob os familiares, ultrapassando a pena para eles.

O Artigo 5º, Inciso XLV da Constituição Federal Brasileira, que trata da individualização da pena, há uma série de dispositivos jurídicos presentes em outras leis brasileiras que regulam aspectos relacionados ao sistema prisional e aos direitos dos detentos e de seus familiares. Tais como:

1. Lei de Execução Penal (LEP): A Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984, é a principal legislação que trata das normas relativas à execução das penas no Brasil. Ela estabelece os direitos e deveres do preso, as condições para a progressão de regime, os tipos de penas e suas modalidades, entre outros aspectos relacionados à execução penal.

2. Código Penal Brasileiro: O Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848/1940, contém as normas que definem os crimes e as penas aplicáveis no Brasil. Ele estabelece os tipos penais, as circunstâncias agravantes e atenuantes, além das penas previstas para cada crime.

3. Código de Processo Penal (CPP): O Código de Processo Penal, Decreto-Lei nº 3.689/1941, regula o procedimento criminal no Brasil, desde a investigação até o julgamento dos crimes. Ele estabelece as regras para a condução do processo penal, os direitos e garantias do acusado, os recursos cabíveis, entre outros aspectos.

4. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): A Lei nº 8.069/1990 dispõe sobre os direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Ele estabelece as normas relativas à proteção integral da criança e do adolescente, incluindo medidas socioeducativas para aqueles que praticam atos infracionais.

5. Lei de Crimes Hediondos: A Lei nº 8.072/1990 define os chamados crimes hediondos e estabelece regras mais rigorosas para sua punição, como a proibição de anistia, graça ou indulto, a impossibilidade de concessão de fiança e a progressão de regime mais restritiva.

E ainda, existem áreas de estudo que buscam entender tais comportamentos estatais, em contexto jurídico e sociológico, como tais exemplos de estudos.

1. Direito Penal e Criminologia: Estudos que analisam os efeitos das penas sobre os familiares dos indivíduos encarcerados, incluindo questões como visitaç o prisional, impacto emocional e econômico da pris o na família, e políticas de justiça criminal que afetam os parentes dos detentos.

2. Sociologia Jurídica: Pesquisas que examinam as dinâmicas familiares em contextos de encarceramento, os estigmas associados à pris o de um membro da família e as estratégias de enfrentamento adotadas pelos familiares para lidar com os desafios decorrentes da pris o.

3. Direitos Humanos: Estudos que investigam as violações dos direitos humanos dos familiares dos detentos, incluindo questões como revistas vexatórias, restrições à comunicação e acesso a serviços básicos durante o período de encarceramento de um membro da família.

4. Psicologia Forense: Pesquisas que exploram os impactos psicológicos do encarceramento de um parente sobre os outros membros da família, incluindo estresse, ansiedade, depressão e outros problemas de saúde mental associados à experiência de ter um ente querido na pris o.

Tendo ainda alguns autores nacionais, que evidenciam um pouco, com rela o, a essa “transpenaliza o”, em entrevistas com familiares, cabe ressaltar, que tudo s o de teses acadêmicas. Sendo elas:

1. **Luciana Boiteux:** Professora de Direito Penal da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com experiência em estudos sobre sistema prisional, direitos humanos e políticas de drogas.

2. **Camila Caldeira Nunes Dias:** Professora de Criminologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com pesquisas sobre encarceramento feminino e políticas penais.

3. **Ana Paula Zomer Sica:** Professora de Direito Penal da Universidade de São Paulo (USP), com estudos sobre execução penal, direitos humanos e família.

4. **Luciana Brito:** Pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP), com estudos sobre sistema prisional, políticas públicas e direitos humanos.

5. **Bruno Fontenele Cabral:** Professor de Criminologia e Direito Penal da Universidade Federal do Ceará (UFC), com pesquisas sobre justiça criminal, violência e exclusão social.

6. **Carolina Grigoletto Martimbianco:** Professora de Criminologia e Direito Penal da Universidade de São Paulo (USP), com estudos sobre encarceramento, gênero e vulnerabilidade social.

7. **Márcia de Oliveira:** Professora de Direito Penal e Criminologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com pesquisas sobre sistema prisional, direitos humanos e políticas de segurança pública.

A questão levantada Sobre a "transpenalização" das famílias dos apenados é bastante complexa e levanta várias questões importantes sobre os limites e as consequências das políticas penais. A seguir levantamos alguns problemas.

O princípio da individualização da pena, por exemplo, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro, busca assegurar que a pena aplicada seja proporcional ao delito cometido e leve em consideração as características do condenado. Isso implica que a pena deve ser aplicada somente ao condenado e não deve atingir terceiros, como suas famílias.

Em um segundo momento devemos analisar as restrições ao direito de ir e vir das famílias durante as visitas aos apenados podem ser justificadas pela necessidade de manter a segurança e a ordem nas unidades prisionais. A organização dos horários de visita e as

medidas de controle de entrada e saída visam prevenir situações de risco, como tentativas de fuga ou entrada de materiais ilícitos nas prisões.

Cabe lembrar também que o princípio da presunção da inocência é fundamental para o Estado de Direito, e implica que toda pessoa é considerada inocente até que sua culpa seja comprovada mediante processo legal. No entanto, as medidas de segurança adotadas nas prisões podem gerar um tratamento que, de certa forma, coloca todos os visitantes sob suspeita, o que pode comprometer esse princípio.

É necessário que se reconheça que as famílias desempenham um papel crucial no processo de reabilitação e ressocialização dos apenados. O apoio emocional, financeiro e social fornecido por elas pode contribuir significativamente para a reintegração dos condenados à sociedade. Portanto, medidas que dificultam ou penalizam a visita das famílias podem ter um impacto negativo nesse processo.

Portanto, submeter familiares as revistas vexatórias, como a revista corporal feita com a pessoa nua, são práticas que violam a dignidade e os direitos humanos dos visitantes. Embora a segurança nas prisões seja importante, é fundamental encontrar alternativas que garantam a segurança sem recorrer a práticas humilhantes e degradantes.

Em suma, a "transpenalização" das famílias dos apenados levanta questões importantes sobre a necessidade de conciliar a segurança nas prisões com o respeito aos direitos fundamentais dos visitantes e o princípio da individualização da pena. É fundamental buscar soluções que garantam a segurança sem penalizar injustamente as famílias e respeitem os direitos humanos dos visitantes.

DESENVOLVIMENTO

O presente artigo objetivo

Evidenciar o Impacto Indireto das Penalidades no Familiar do Apenado

O sistema penal brasileiro, embora estabeleça que a pena deve ser individualizada e não afetar os familiares do condenado, frequentemente resulta em sanções indiretas que impactam os entes queridos dos apenados. As visitas a estabelecimentos prisionais estão repletas de restrições que, embora justificadas por motivos de segurança, acabam infringindo os direitos dos familiares.

Esses visitantes são submetidos a horários rígidos para entrada e saída, e muitas vezes enfrentam longas esperas, revistas corporais invasivas e procedimentos de segurança rigorosos. Essas medidas, destinadas a manter a ordem e prevenir contrabando, podem violar a privacidade e a dignidade dos visitantes, transformando o ato de visitar um parente em um evento desconfortável e estigmatizado. A sensação de constrangimento e a sensação de desumanização que os familiares experimentam são consequências diretas dessas políticas.

A privação de direitos fundamentais como a dignidade e a privacidade durante as visitas pode ter efeitos psicológicos e emocionais profundos. Portanto, o impacto dessas penalidades indiretas é um exemplo claro de como o sistema de justiça penal, ao tentar garantir a segurança, acaba sobrecarregando os familiares com um sofrimento que, em teoria, deveria ser restrito apenas ao condenado.

Revelar a Preocupação Adicional dos Familiares

Além das preocupações cotidianas, como a gestão financeira e as responsabilidades domésticas, os familiares de apenados enfrentam uma preocupação adicional significativa: a organização e a realização das visitas semanais aos presídios. Para muitos, a visita ao parente encarcerado envolve um planejamento detalhado e uma preparação especial das refeições.

Essas refeições são frequentemente preparadas com mais cuidado e em maior quantidade do que uma refeição normal, para garantir que o apenado tenha uma experiência um pouco mais agradável e acolhedora durante a visita. Esse esforço é um reflexo do desejo dos familiares de manter um vínculo emocional positivo, apesar das dificuldades impostas pelo sistema prisional.

O ato de preparar um "almoço especial" para a visita não é apenas uma demonstração de carinho, mas também uma tentativa de normalizar e humanizar um momento que é inerentemente carregado de tristeza e frustração.

O tempo e o esforço investidos na preparação desses momentos especiais destacam o sacrifício emocional e físico que os familiares enfrentam, revelando como a visita se torna uma parte fundamental de suas vidas, carregada de expectativas e desafios.

Destacar a Preocupação com a Segurança e o Bem-Estar

A preocupação com a segurança e o bem-estar dos apenados é uma constante para seus familiares. Dentro do ambiente penitenciário, os apenados estão expostos a uma variedade de riscos associados à convivência com outros presos, cujas mentalidades e comportamentos podem variar amplamente.

Essa realidade gera um ambiente de tensão e potencial perigo, refletindo a complexidade das relações interpessoais dentro do sistema prisional. Os familiares, muitas vezes, têm que lidar com a incerteza sobre a segurança de seus entes queridos, preocupando-se com a possibilidade de violência ou de envolvimento em atividades criminosas. Essa preocupação é amplificada pelo fato de que o ambiente prisional pode ser altamente dinâmico e imprevisível.

A presença de facções criminosas e a possibilidade de conflitos internos aumentam o risco para os apenados e, conseqüentemente, para suas famílias. Essa preocupação constante afeta a saúde mental dos familiares, que vivem na expectativa de notícias sobre o bem-estar de seus entes queridos e se angustiam com a possibilidade de eventos negativos. Portanto, a segurança dos apenados é uma preocupação legítima e significativa que afeta não apenas o apenado, mas também seus familiares, que se preocupam profundamente com a integridade física e emocional de seus entes queridos.

Analisar o Reflexo das Restrições e Segurança na Vida dos Familiares

As restrições impostas durante as visitas a presídios, embora muitas vezes justificadas por razões de segurança, têm um impacto profundo e multifacetado na vida dos familiares dos apenados. A imposição de horários rígidos, procedimentos de revista

rigorosos e o ambiente desconfortável das instalações prisionais transformam a visitação em uma experiência onerosa e estigmatizante.

Esses procedimentos podem ser vistos como uma forma de penalização indireta, refletindo uma tensão entre a necessidade de manter a ordem no sistema prisional e o direito dos visitantes a uma experiência de visita digna e respeitosa. A experiência de ser tratado com desconfiança e desconforto durante as visitas pode aumentar o estigma associado à família do apenado, criando um ambiente de alienação e constrangimento.

Além disso, as restrições podem afetar a qualidade das visitas, reduzindo o tempo disponível para interações significativas e aumentando o estresse emocional dos visitantes. Esse impacto negativo nas visitas destaca a necessidade de equilibrar as medidas de segurança com a consideração dos direitos dos familiares, buscando uma abordagem que minimize o sofrimento dos visitantes enquanto mantém a segurança dentro dos presídios.

A análise das consequências dessas restrições é crucial para entender o impacto global das políticas de visitação no bem-estar das famílias dos apenados.

JUSTIFICATIVA

Supremacia do Interesse Público sobre o Privado e Restrições aos Familiares de Indivíduos Encarcerados

A justificativa para a imposição de restrições aos familiares de pessoas encarceradas fundamenta-se na supremacia do interesse público sobre o privado. No contexto do sistema penitenciário, essa supremacia se manifesta na necessidade de manter a ordem, a segurança e a disciplina dentro dos estabelecimentos prisionais. As restrições, embora possam parecer severas, são vistas como essenciais para garantir que o sistema funcione de maneira eficiente e segura para todos os envolvidos, incluindo os próprios presos, seus familiares, os funcionários do sistema penitenciário e a sociedade em geral.

A aplicação de restrições visa prevenir a entrada de contrabando, como drogas, armas ou outros objetos proibidos, que possam comprometer a segurança dentro das prisões. Além disso, as medidas de controle e fiscalização, como revistas rigorosas e a

limitação do contato físico, são mecanismos utilizados para evitar a facilitação de atividades ilícitas dentro das prisões, como a comunicação entre membros de facções criminosas. Essas medidas refletem uma prioridade do sistema penal em proteger o bem coletivo, mesmo que isso implique sacrifícios para os indivíduos envolvidos.

A supremacia do interesse público sobre o privado é um princípio consagrado no direito brasileiro, especialmente em contextos que envolvem segurança pública. No entanto, essa prevalência não significa que os direitos individuais sejam completamente negligenciados; eles são ponderados com o interesse coletivo. No caso das restrições impostas aos familiares de presos, o objetivo é proteger o sistema penitenciário e, por consequência, a sociedade como um todo. Portanto, embora as restrições possam causar desconforto e dificuldades para os familiares, elas são justificadas pela necessidade de manter a segurança e a ordem pública.

"Transpenalização Familiar" e os Impactos das Penas sobre os Familiares de Indivíduos Encarcerados

O conceito de "transpenalização familiar" se refere ao impacto indireto que a sanção penal imposta a um indivíduo pode ter sobre seus familiares, gerando um efeito colateral que vai além do próprio condenado. Embora o termo não seja amplamente reconhecido como um conceito jurídico formal, ele é relevante no campo dos estudos acadêmicos e jurídicos, especialmente em disciplinas como Direito Penal, Direitos Humanos e Sociologia Jurídica. No Brasil, essa questão é objeto de estudo em pesquisas acadêmicas, dissertações e teses que buscam compreender as repercussões da pena não apenas sobre o indivíduo, mas também sobre o seu núcleo familiar.

A "transpenalização familiar" evidencia que a pena imposta a um indivíduo não afeta somente o próprio condenado, mas também gera consequências significativas para seus familiares. Essas consequências podem incluir estigmatização social, dificuldades econômicas, traumas psicológicos e a deterioração das relações familiares. No contexto do sistema prisional, as restrições impostas às visitas, as longas filas e a revista rigorosa são exemplos de como os familiares também sofrem com a pena do detento, enfrentando desafios que impactam diretamente suas vidas.

Essas questões são relevantes não apenas para o campo do Direito, mas também para a formulação de políticas públicas que levem em consideração os direitos e as necessidades dos familiares de presos. O estudo da "transpenalização familiar" permite uma análise mais abrangente dos efeitos da pena, contribuindo para o debate sobre a humanização do sistema penal e a necessidade de políticas que mitiguem os impactos negativos sobre os familiares dos encarcerados. Dessa forma, o conceito, mesmo que não formalmente reconhecido, oferece uma lente crítica para examinar as repercussões mais amplas do sistema de justiça penal.

Operação "Dentro da Lei" e a Complexidade das Visitas nos Presídios do Rio de Janeiro

A operação "Dentro da Lei", implementada no estado do Rio de Janeiro, evidencia a complexidade e as dificuldades enfrentadas pelos familiares de presos ao tentarem realizar visitas nos estabelecimentos prisionais. Essa operação, que busca assegurar o cumprimento rigoroso da legislação e das normas internas dos presídios, resultou em uma fiscalização mais rigorosa e, conseqüentemente, em um processo de revista mais demorado. Embora o objetivo seja garantir a segurança e a ordem dentro dos presídios, às medidas adotadas têm gerado uma série de complicações para os familiares dos detentos.

A operação ocorre em um contexto de tensões entre o sindicato dos policiais penais do Rio de Janeiro e o governo estadual, com o sindicato buscando melhorias nas condições de trabalho e no bem-estar dos agentes penitenciários. No entanto, a operação tem sido criticada pelo Ministério Público, que a considera uma "greve velada", já que o Supremo Tribunal Federal (STF) proíbe greves de servidores ligados à segurança pública. Essa situação gera um ambiente de incerteza e dificuldade, afetando diretamente os familiares dos presos, que enfrentam condições ainda mais adversas para realizar as visitas.

Além do tempo prolongado de espera e do desconforto das revistas, a operação tem levado facções criminosas a aconselharem seus familiares a evitarem as visitas, para que não sejam expostos a essas condições. Essa decisão é uma demonstração clara do sacrifício e das dificuldades que os familiares enfrentam para manter o contato com seus entes queridos encarcerados. As complicações geradas pela operação "Dentro da Lei"

ilustram a complexidade das relações familiares no contexto do encarceramento, mostrando como as políticas de segurança pública podem ter impactos profundos e muitas vezes adversos sobre os familiares dos presos.

O que é a operação “dentro da lei”

A operação conhecida como "Dentro da Lei" no contexto penitenciário, conduzida por policiais penais, é um exemplo claro de um esforço para garantir que o sistema prisional funcione de maneira segura, ordenada e dentro dos preceitos legais. Esta operação é uma resposta às necessidades de aumentar o efetivo de policiais penais, garantindo uma maior presença de segurança por metro quadrado nos presídios, o que é crucial para manter a ordem e prevenir incidentes dentro das unidades.

Ao solicitar a realização de mais concursos públicos para aumentar o número de policiais penais, essa classe de profissionais, busca não apenas melhorar as condições de segurança dentro dos presídios, mas também assegurar melhores condições de trabalho para si próprio. Um efetivo maior significa uma distribuição mais equilibrada de tarefas, reduzindo o risco de sobrecarga e estresse entre os agentes, o que é essencial para a saúde mental e física desses profissionais.

Além disso, a demanda por melhores equipamentos reflete a necessidade de modernização do sistema prisional. Com o avanço tecnológico, é possível implementar ferramentas que facilitam o monitoramento e a gestão de presos, tornando o trabalho dos policiais penais mais eficiente e seguro. Equipamentos modernos, como scanners corporais e sistemas de vigilância avançados, reduzem a necessidade de procedimentos invasivos, como revistas vexatórias, garantindo o respeito aos direitos humanos e à dignidade dos visitantes e presos.

Essas ações não só reforçam a segurança, como também promovem um ambiente de trabalho mais humano e eficiente para os policiais penais, ao mesmo tempo em que respeitam os direitos dos apenados e seus familiares, conforme previsto na legislação brasileira. A operação "Dentro da Lei", portanto, é um exemplo de como a busca por mais

concursos e melhores condições de trabalho pode beneficiar toda a sociedade, promovendo a justiça, a segurança e o respeito aos direitos fundamentais dentro do sistema prisional.

Pois a dificuldade na execução do trabalho dos policiais traz mais uma “mazela”, para quem não cometeu crime algum, ou seja, os familiares, ocorrendo a “transpenalização”.

Numa visão do lado dos familiares, a opinião é um pouco dividida em que parte dos familiares entendem a necessidade de haver mais funcionários, pois aumentariam a segurança de seus familiares que se encontram encarcerados, pois na visão deles mesmo sabendo que seu familiar infringiu a lei e deva ser cumprida a pena sancionada. Ficam ainda, com preocupações, pelo fato de ter outros encarcerados com o comportamento de se como estivesse do lado de fora. Na qual, ainda cometem os mesmos crimes ou até piores dentro do encarceramento.

Parte dos familiares que não entendem a operação como algo favorável manifesta sua oposição, como sendo um comportamento de tentar prejudicar o apenado como um meio de represália para conduta que tiveram do lado de fora.

Impactos Psicológicos e Sociais nas Famílias de Presos

Os impactos psicológicos e sociais sobre os familiares de indivíduos encarcerados são significativos e multifacetados, estendendo-se além das dificuldades práticas e burocráticas enfrentadas durante as visitas aos presídios. A prisão de um ente querido provoca uma ruptura na dinâmica familiar, que muitas vezes resulta em sentimentos de vergonha, estigmatização e isolamento social. Esses sentimentos são exacerbados pela percepção negativa que a sociedade, em geral, tem em relação às famílias de presos, associando-as frequentemente ao crime e à delinquência.

O estigma associado à prisão pode levar os familiares a evitarem interações sociais, temendo julgamentos e discriminação. Isso pode resultar em um isolamento social que afeta a saúde mental dos familiares, causando depressão, ansiedade e outros transtornos psicológicos. Além disso, o impacto financeiro do encarceramento, com a perda do

provedor de renda ou a necessidade de arcar com os custos de transporte e assistência ao preso, pode agravar ainda mais a situação, levando a um ciclo de pobreza e marginalização.

A ruptura na estrutura familiar também pode afetar os filhos dos encarcerados, que enfrentam o trauma da separação e, muitas vezes, a ausência de um dos pais durante períodos críticos de seu desenvolvimento. Em uma matéria, feita por um professor de Minas Gerais, ele relata a dificuldade de sua aluna antes e depois do encarceramento de sua mãe.

(...) Simon Oliveira deu-se conta de que uma de suas alunas estava chorando. cursando o quinto ano do ensino fundamental em uma escola na zona leste da cidade, a menina tinha dez anos de idade e já vinha chamando a atenção de Simon: antes com boas notas, nas últimas provas seu desempenho despencou. Ele foi então conversar com ela, ver o que estava acontecendo. “É que o meu pai tá preso, professor”, contou a menina. (AGUIAR, Leandro, 2024)

Essa matéria mostra que crianças com pais encarcerados têm maior probabilidade de enfrentar dificuldades emocionais, escolares e comportamentais. Assim, a pena imposta a um indivíduo acaba tendo um efeito dominó, atingindo de forma profunda e duradoura todo o seu núcleo familiar.

Esses impactos reforçam a necessidade de políticas públicas que considerem as necessidades e os direitos dos familiares de presos, buscando minimizar os efeitos negativos do encarceramento sobre as famílias e promovendo a reintegração social e o apoio psicológico necessário para lidar com essa situação. A humanização do sistema prisional deve incluir um olhar atento às famílias dos detentos, reconhecendo que o impacto da pena vai além da pessoa diretamente envolvida e se estende àqueles que, muitas vezes, são vítimas colaterais desse processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida neste artigo evidencia a existência e a profundidade do fenômeno da “transpenalização” das famílias dos apenados no contexto do sistema penal brasileiro. Embora a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLV, estabeleça

claramente que a pena deve recair exclusivamente sobre a pessoa condenada, a realidade das práticas penitenciárias demonstra uma ruptura significativa desse princípio. As restrições impostas aos familiares durante as visitas aos presídios, exemplificadas pela operação "Dentro da Lei" no Rio de Janeiro, ilustram como as sanções penais acabam por se estender de maneira indireta e onerosa às famílias dos apenados, configurando uma penalização que transcende o indivíduo condenado.

A supremacia do interesse público sobre o privado, embora justifique a necessidade de manter a ordem e a segurança nos estabelecimentos prisionais, não deve obscurecer os direitos fundamentais dos visitantes. As medidas de controle rigorosas, como horários restritos, revistas invasivas e longos períodos de espera, impactam diretamente o direito de ir e vir dos familiares, além de comprometer sua dignidade e privacidade. Esse cenário não apenas dificulta o exercício de um direito básico, mas também contribui para a estigmatização e o isolamento social das famílias, exacerbando os efeitos negativos do encarceramento.

O conceito de “transpenalização familiar” demonstrado neste estudo ressalta a necessidade de uma reflexão aprofundada sobre as políticas penais adotadas e seus impactos colaterais. As consequências econômicas, psicológicas e sociais enfrentadas pelas famílias dos apenados revelam uma falha na individualização da pena, onde os esforços de ressocialização e reabilitação acabam sendo minados por medidas que penalizam de forma indireta aqueles que deveriam, em tese, apoiar o processo de reintegração do condenado.

Além disso, a operação "Dentro da Lei" exemplifica como políticas ostensivamente voltadas para a segurança podem, inadvertidamente, prejudicar ainda mais os laços familiares essenciais para a reabilitação dos apenados. A complexidade das visitas e as restrições adicionais impostas durante operações específicas reforçam a necessidade de um equilíbrio entre segurança e direitos humanos, onde as medidas adotadas não comprometam a dignidade e o bem-estar dos visitantes.

Diante deste cenário, torna-se imperativo que o sistema de justiça penal brasileiro reavalie suas práticas de visitação e considere a implementação de políticas que minimizem os impactos negativos sobre as famílias dos apenados. A humanização do sistema prisional

deve incluir a promoção de ambientes mais acolhedores e respeitosos durante as visitas, garantindo que os direitos fundamentais dos familiares sejam respeitados sem comprometer a segurança e a ordem pública.

Finalmente, este estudo aponta para a urgência de pesquisas adicionais que aprofundem a compreensão da “transpenalização” e explorem soluções práticas para mitigar seus efeitos. A incorporação de perspectivas multidisciplinares, envolvendo Direito, Sociologia, Psicologia e Direitos Humanos, é fundamental para desenvolver abordagens integradas que promovam a justiça e a dignidade tanto dos apenados quanto de suas famílias. Assim, contribuir para a construção de um sistema penal mais justo e humanizado, que respeite os princípios constitucionais e atenda às necessidades de todos os envolvidos.

REFERÊNCIAS

LOPES JR., Aury. Execução Penal. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

GRECO, Rogério. Lei de Execução Penal Comentada. 9ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2021.

MARCÃO, Renato. Execução Penal: Comentários à Lei 7.210/84. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

SOUZA, Juliana Araújo de; BASTOS, Alessandra Marques; ALVES, Solon Amaral. A Família na Execução Penal: Breve Análise Crítica. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 151, p. 353-374, jan./fev. 2021.

SILVA, Pedro. Revista Íntima em Estabelecimentos Prisionais: uma Análise à Luz da Dignidade Humana. Revista Brasileira de Execução Penal, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 259-282, jul./dez. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Situação dos Direitos Humanos no Brasil: Sistema Prisional e Violência Institucional. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorias/docs/2018/relatorio-brasil-2018-pt.pdf>.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Countries/BR/1st-Report-BrPortuguese.pdf>.

AGUIAR, Leandro: Crianças e adolescentes cujos pais estão presos relatam depressão, ansiedade e queda no rendimento escolar, em:

<https://www.brasildefato.com.br/2024/02/13/criancas-e-adolescentes-cujos-pais-estao-presos-relatam-depressao-ansiedade-e-queda-no-rendimento-escolar>